



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

SECRETARIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2015

EXERCÍCIO: 2015

PROCESSO: 104/2015

ASSUNTO: "FIXA O NÚMERO DE VERADORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020".

AUTORIA: MESA DIRETORA.

PROTOCOLO: 00703/2015

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ATUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de novembro, nesta cidade de Holambra, na secretaria Municipal, autuo presente processo como diante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL, VEREADOR/PRESIDENTE,
a subscrevi.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2015

“FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020”

A Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. – Pelo presente Decreto Legislativo, fica estabelecido que, será de 09 (nove) o número de Vereadores, que deverão compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na próxima legislatura, compreendida no período de 1º. de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de novembro de 2015.

MESA DIRETORA:
VEREADORES:

P.B. Weel
PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Presidente

APROVADO	
FAVORÁVEIS	08
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
07/12/15	
<i>P.B. Weel</i>	
PRESIDENTE	

José Zan da Silva
JOSÉ ZAN DA SILVA
Vice Presidente

Jacinta Elizabeth van den Broek Heijden
JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
1ª. Secretária

LIDO EM SESSÃO	
DE	
23 / 11 / 2015	
<i>P.B. Weel</i>	
PRESIDENTE	

Sebastião Ribeiro dos Santos
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
2º. Secretário

VEREADORES:

Aparecido Lopes da Silva Lima
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

Eduardo da Silva
EDUARDO DA SILVA

Fl. Nº	000001
Processo	104/2015



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ

JESUS APARECIDO DE SOUZA

MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA

=====

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2015.

Considerando o disposto no Artigo 14 e parágrafos, de nossa Lei Orgânica, que determina obrigação ao Poder Legislativo de editar Decreto Legislativo, bem como o Artigo 188, Parágrafo Único, Inciso V, do Regimento Interno, Resolução nº. 165/2012, que dispõe sobre a fixação do número de Vereadores, para compor a Câmara Municipal, para a legislatura subsequente até o final da sessão legislativa que antecede o ano em que ocorrerá as eleições municipais.

Considerando, que as eleições municipais estão previstas para ocorrer no ano de 2016, no mês de outubro, como já é de praxe, devidamente fixada pela legislação eleitoral vigente.

Considerando o disposto na emenda constitucional nº. 58/2009, em seu Artigo 1º, Inciso IV, que alterou parte da redação original do Artigo 29, da Constituição Federal, estabelecendo no Inciso IV e suas alíneas, o limite máximo de parlamentares para a composição das Câmaras Municipais, é que, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, fixando o número de Vereadores para integrarem o corpo parlamentar e assim comporem as cadeiras legislativas na próxima legislatura, que compreenderá o mandato de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Considerando que nosso Município conta com 13.375 habitantes, de acordo com as estimativas populacionais em 01/07/2015, conforme se pode verificar da Certidão do IBGE, anexada e que nosso Município se enquadra nas regras contidas na alínea 'a', do Inciso IV, da emenda constitucional nº. 58/2009, anexa.

FI. Nº **000003**

Processo **104/2015**

2/3



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Assim sendo, pelos motivos expostos é que aguardamos a aprovação da presente propositura, dando assim cumprimento ao nosso dever legal.

Data supra.

MESA DIRETORA:
VEREADORES:

P.B. Weel
PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Presidente

José Zan da Silva
JOSÉ ZAN DA SILVA
Vice Presidente

Jacinta Elizabeth van den Broek Heijden
JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
1ª. Secretária

Sebastião Ribeiro dos Santos
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
2º. Secretario

VEREADORES:

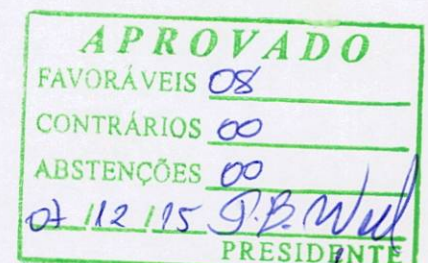
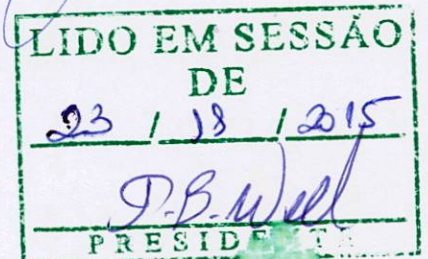
Aparecido
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

Eduardo da Silva
EDUARDO DA SILVA

Geza Ferenc Gyorgy Arbocz
GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ

Jesus Aparecido de Souza
JESUS APARECIDO DE SOUZA

Mauro Sérgio de Oliveira
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA



Ofício SDI/SP nº 46/2015

São Paulo, 05 de novembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Petrus Bartholomeus Weel
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
Avenida das Tulipas, nº 45 - Centro
Caixa Postal 94
CEP 13825-000 - Holambra - SP

Assunto: Ofício nº 162/2015 – GP – solicita número de habitantes do município

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício nº 162/2015 - GP, expedido por Vossa Excelência em 20/10/2015, recebido e protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE em São Paulo em 27/10/2015 sob o nº 03635.004609/2015-74, encaminho a Vossa Excelência, anexada, a Certidão de Estimativa da População Residente no Município de Holambra/SP, referente a 1º/07/2015.

Assim sendo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


FRANCISCO GARRIDO BARCIA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo



Câmara Municipal de Holambra

Data 10/11/2015 Hora 16:14:00

Procedência IBGE

Assunto ENC. CERTIDÃO SOLICITADA REF O OFICIO Nº162/2015

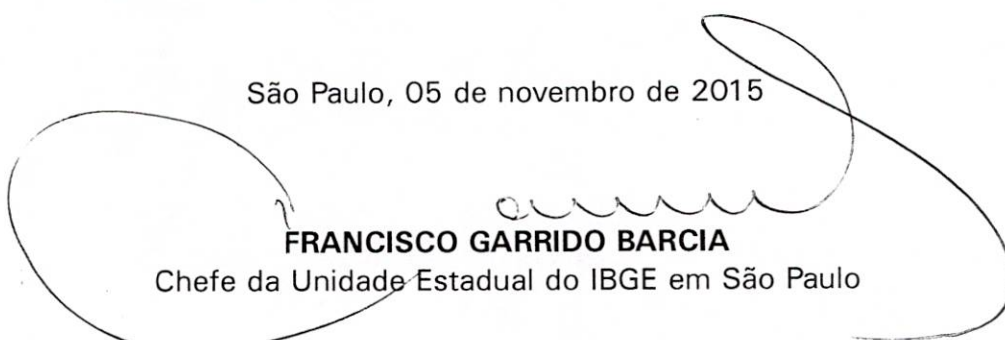
Número de Protocolo
00693/2015



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do Senhor Vereador **Petrus Bartholomeus Weel**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE em São Paulo sob o nº 03635.004609/2015-74, em 27/10/2015, para ingressar projeto, nessa Casa, com o objetivo de fixar o número de vereadores, para a próxima legislatura, em cumprimento às regras vigentes, que a população residente em Holambra/SP, de acordo com as Estimativas Populacionais para os Municípios Brasileiros em 01/07/2015, era de 13.375 habitantes.

São Paulo, 05 de novembro de 2015


FRANCISCO GARRIDO BARCIA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

Fl. Nº	000006
Processo	104/2015

Câmara Municipal de Holambra			
Data	10/11/2015	Hora	16:14:00
Procedência	IBGE		
Assunto	ENC. CERTIDÃO SOLICITADA REF. O OFÍCIO Nº162/2015		

00693/2015



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Produção de efeito)

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

Fl. N°	000007
Processo	104/2015

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

FI. Nº	000008
Processo	104/2015

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4ª Secretaria

Este texto não substitui o publicado no DOU 24.9.2009

*

Fl. Nº	000009
Processo	104/2015

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2015.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 211, parágrafo único da Resolução nº. 165/2012 (Regimento Interno) encaminho o **Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2015**, que "Fixa o número de Vereadores para compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra na Legislatura de 2017 a 2020.", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.

VEREADOR PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 77, inciso "V", do Regimento Interno.

Holambra, 24 de novembro de 2015.

Devido à ausência do Presidente da Comissão, o Vereador Géza Ferenc Gyorgy Árbocz, encaminho ao Vice Presidente.

VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 77, inciso V do Regimento Interno, designo para relator ao Projeto de Lei nº. 029/2015, o **Vereador Jesus Aparecido de Souza**.

VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em 24 de novembro de 2015, os autos em referência.

Vereador _____
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fl. Nº	000010
Processo	104/2015





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao “**Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2015**”, de autoria da **Mesa Diretora, com o apoio dos demais Vereadores**, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto, o seguinte: “**FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020**”.

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador JESUS APARECIDO DE SOUZA, Relator do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: O presente projeto tem por finalidade tão somente fixar o número de vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, obedecendo, para tanto o que dispõe o Artigo 14 e §§ da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 29, inciso IV, alínea “a” da Constituição Federal. Há que se considerar, ainda, a Certidão fornecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), emitida em 05 de novembro de 2015, em que consta a estimativa do número de habitantes nesta cidade, de acordo com o último censo.

Desta forma, amparado pelas leis ora citadas, e estando presentes os requisitos necessários para a apuração do número de vereadores desta Casa Legislativa, o parecer deste relator, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**.

b) da conveniência e oportunidade: a propositura é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina a legislação.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº002/2015**, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Cont. Parecer Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2015

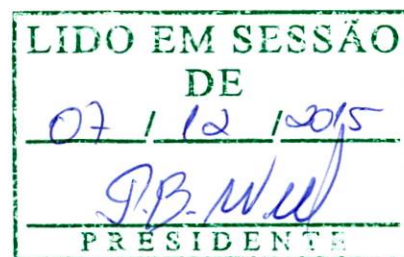
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 24 de Novembro de 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Ausente
GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ
Vereador/Presidente

Aparecido
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Vice-Presidente

Jesús
JESUS APARECIDO DE SOUZA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/11/2015, ÀS 19 HORAS.

PROPOSITURA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2015.

ASSUNTO: "FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020".

NOME	SIM/NÃO	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S	
EDUARDO DA SILVA	S	
GEZA FERENC GYORGY ARBOCZ	S	
JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN	S	
JESUS APARECIDO DE SOUZA	S	
JOSÉ ZAN DA SILVA	S	
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA	S	
PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL	-	na Presidência
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	S	

VOTOS FAVORÁVEIS: 8

VOTOS CONTRÁRIOS: _____

AUSÊNCIAS: _____

RESULTADOS: Aprovado

JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereadora/1ª Secretária

PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

Fl. Nº 000013
Processo 104/2015





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 057/2015

“FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020”

A Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. – Pelo presente Decreto Legislativo, fica estabelecido que, será de 09 (nove) o número de Vereadores, que deverão compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na próxima legislatura, compreendida no período de 1º. de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de dezembro de 2015.


PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

Autoria do Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2015: Mesa Diretora composta pelos Vereadores: Petrus Bartholomeus Weel – Presidente, José Zan da Silva – Vice Presidente, Jacinta Elizabeth Van Den Broek Heijden – 1ª Secretária, Sebastião Ribeiro dos Santos – 2º Secretário com apoio dos Demais Vereadores: Aparecido Lopes da Silva Lima, Eduardo da Silva, Geza Ferenc Gyorgy Arbocz, Jesus Aparecido de Souza e Mauro Sérgio Ribeiro dos Santos.

Publicado por afixação no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal na data supra.

Fl. Nº	000014
Processo	104/2015


NOEMIA TOMAZ VIEIRA
Assistente Legislativo





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício nº. 183/2015 – Gabinete da Presidência

Câmara Municipal, em 09 de dezembro de 2015.

Assunto: Encaminha cópia do Decreto Legislativo nº. 057/2015.

Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral,

Na qualidade de Presidente Desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, tenho a satisfação de, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia do seguinte Decreto Legislativo

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 057/2015, QUE “FIXA O NÚMERO DE VEREDORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020”.

O referido Decreto Legislativo foi aprovado em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2015, na sede deste Legislativo.

Colocamo-nos a inteira disposição e apresentamos nosso apreço e consideração.

Cordialmente.

P.B. Weel
PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

Fl. Nº	000015
Processo	104720154

Jia Correia
12/2015



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício nº. 184/2015 – Gabinete da Presidência



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício nº. 185/2015 – Gabinete da Presidência

Câmara Municipal, em 09 de dezembro de 2015.

Assunto: Encaminha cópia do Decreto Legislativo nº. 057/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente Desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, tenho a satisfação de, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia do seguinte Decreto Legislativo.

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 057/2015, QUE “FIXA O NÚMERO DE VEREDORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020”.

O referido Decreto Legislativo foi aprovado em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2015, na sede deste Legislativo.

Colocamo-nos a inteira disposição e apresentamos nosso apreço e consideração.

Cordialmente.

P.B. Weel
PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

Via correio
09/12/2015

A Sua Excelência o Senhor,

DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO

Presidente do TRE/SP

São Paulo – SP

Fl. Nº	0000164
B	104/2015
Processo	





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 057/2015

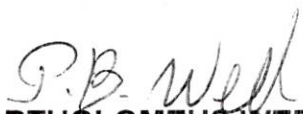
“FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA NA LEGISLATURA DE 2017 A 2020”

A Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. – Pelo presente Decreto Legislativo, fica estabelecido que, será de 09 (nove) o número de Vereadores, que deverão compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na próxima legislatura, compreendida no período de 1º. de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de dezembro de 2015.


PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL
Vereador/Presidente

Autoria do Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2015: Mesa Diretora composta pelos Vereadores: Petrus Bartholomeus Weel – Presidente, José Zanda Silva – Vice Presidente, Jacinta Elizabeth Van Den Broek Heijden – 1ª Secretária, Sebastião Ribeiro dos Santos – 2º Secretário com apoio dos Demais Vereadores: Aparecido Lopes da Silva Lima, Eduardo da Silva, Geza Ferenc Gyorgy Arbocz, Jesus Aparecido de Souza e Mauro Sérgio Ribeiro dos Santos.

Publicado por afixação no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal na data supra.


NOEMIA TOMAZ VIEIRA
Assistente Legislativo

Fl. Nº	000037
Processo	104/2015

